CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 135/91

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores do Município de Indianópolis-MG., instituído pela Lei Municipal nº 853, de 27 de dezembro de 1.990, terão seus valores atualizados num percentual de 7% (Sete por cento), a partir de 1º de março de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 27 dias do mês de março do ano de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 27/03/91
Encaminhado ao
Presidente da Câmara